



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS

GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDIROS, 97, CENTRO.
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222
E-MAIL: prefeituradeparelhas@bol.com.br

LEI Nº 2481/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

ALTERA O § 2º, ART. 1º e o § 6º, ART. 3º DA LEI 2423/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º, Art. 1º da Lei 2.423/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º - O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos.”

Art. 3º - Altera o § 6º, Art. 3º da Lei 2.423/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 6º - O CONTRATO DE PROGRAMA, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), em 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal